



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 322/2016**

Processo Administrativo nº. 15.366/2016 – Convite nº. 022/2016

Contrato nº. **322/2016**

Processo Administrativo nº. 15.366/2016 – Convite nº. 022/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **RIVAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor: (R\$) 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 415 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pela Senhora Secretaria Municipal de Assistência Social, **AMÉLIA MARIA SIBAR**, brasileira, assistente social, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 4.284.064-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RIVAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.944.069/0001-90, sediada na Rua Doutor Cardoso de Almeida nº. 1.970 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 022/2016 - Processo Administrativo nº. 15.366/2016** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS PELA LEI 123/06, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL**

2.1 – Oferecer suporte técnico adequado para a realização das oficinas;

2.2 - Responsabilizar pelo transporte, alimentação e estadia dos mesmos;

2.3 - Fornecer todo o material utilizado, para a realização das oficinas;

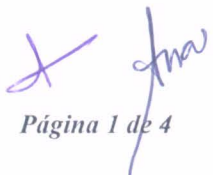
2.4 – Unidade de Atendimento às Famílias – Rua Barão do Rio Branco, nº 328 Distrito de Vitoriana, nesta cidade de Botucatu/SP;

2.5 - Unidade Socioeducativa Parque Imperial – Avenida Brasil, nº 263 Parque Imperial, nesta cidade de Botucatu/SP;

2.6 – Centro de Múltiplo Uso “Márcio A Nunes” - Rua Faustino José, nº 53 Conj. Hab. Eng.º Francisco Blasi, nesta cidade de Botucatu/SP;

2.7 – CRAS Oeste – Rua Caetano Vidoto, nº 231 Vila Formosa, nesta cidade de Botucatu/SP;

2.8 - Local de realização /oficinas /carga horária/período/n.aluno p/oficina:

  
Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 322/2016

Processo Administrativo nº. 15.366/2016 – Convite nº. 022/2016

<u>LOCAL DE REALIZAÇÃO</u>	<u>OFICINAS</u>	<u>CARGA/HORARIA Semanal</u>	<u>Períodos</u>	<u>Nº Atendidos</u>
Unidade de Atendimento Vitoriana	-Artes Plásticas	4 horas (2 grupos)	Manhã/Tarde	20 p/turma
	- Dança	4 horas (2 grupos)	Manhã/Tarde	20 p/Turma
	-Teatro	4 horas (2 grupos)	Manhã/Tarde	20 p/ turma
	-Artes Circenses	4 horas (2 grupos)	Manhã/Tarde	20 p/turma
	-Hip Hop	4 horas (2 grupos)	Manhã/tarde	20 p/turma
	- Contação História	4 horas (2 grupos)	Manhã/tarde	20 p/turma
	- Musica /Percussão	4 horas (2 grupos)	Manhã/tarde	20 p/turma
Unidade Socioeducativa Jardim Aeroporto	Capoeira	4 horas (2 grupos)	Manhã/tarde	20 p/turma
	-Hip Hop	4 horas (2 grupos)	Manhã/tarde	20 p/turma
	-Dança	4 horas (2 grupos)	Manha/tarde	20 p/turma
	-Teatro	4 horas (2 grupos)	Manhã/tarde	20 p/ turma
	-Artes circenses	4 horas (2 grupos)	Manhã/tarde	20 p/turma
Unidade Socioeducativa Pq Imperial-	-Contação História	4 horas (2 grupos)	Manhã/tarde	20 p/turma
	-Violão	4 horas (2 grupos)	Manha/tarde	15 p/turma
	-Hip Hop	4 horas (2 grupos)	Manhã/tarde	20 p/turma
	-Artes Plásticas	4 horas (2 grupos)	Manhã/Tarde	20 p/ turma
	-Teatro	4 horas (2 grupos)	Manhã/Tarde	20 p/turma
CENTRO COMUNITÁRIO RUBIAO JUNIOR	-Artes Circenses	4 horas (2 grupos)	Manhã/Tarde	20 p/ turma
	-Violão	2 horas (1 grupo)	Tarde	20 p/turma
<b>TOTAL HORAS</b>		<b>74 h semanais</b>		

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será no dia 08 (oito) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período, a critério da Administração, com início IMEDIATO, após a assinatura do contrato, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS REAJUSTES

4.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I/I_o$ , sendo:

**P** = Preço final

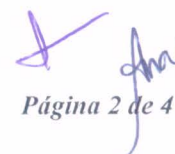
**P<sub>o</sub>** = preço inicial dos serviços, relativo á data-base da apresentação da proposta.

**I** = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

**I<sub>o</sub>** = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

  
Página 2 de 4



**Contrato nº 322/2016**

Processo Administrativo nº. 15.366/2016 – Convite nº. 022/2016

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.11.01 - DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.244.0017.2042 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - 05 – FONTE – 50010 – FED CONV PROG ATENÇÃO INT. FAMÍLIA - PA – FICHA Nº. 415.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

8.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

8.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

8.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

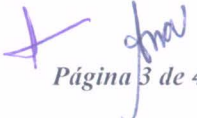
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

11.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

11.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

  
Página 3 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº 322/2016**

Processo Administrativo nº. 15.366/2016 – Convite nº. 022/2016

**11.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

12.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.


Botucatu, **29 JUN 2016**

  
**AMÉLIA MARIA SIBAR**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
**RIVAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - EPP**  
Contratado

Testemunhas:

1ª   
**Rodrigo Ramos**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2ª   
**Luciano Pelicia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2